



# Câmara Municipal de Campo Grande ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.  
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

## Lei Municipal nº 518/2024

*Exige a exposição de QR CODE constando a lista de todos os profissionais habilitados nos estabelecimentos que atuam nas áreas de estética, entretenimento, saúde, clínica, hospital, consultório e ambulatório veterinário.*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_/2023 SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 11.104/23**

*Exige a exposição de QR CODE constando a lista de todos os profissionais habilitados nos estabelecimentos que atuam nas áreas de estética, entretenimento, saúde, clínica, hospital, consultório e ambulatório veterinário.*

### **A Câmara Municipal de Campo Grande aprova:**

**Art. 1º** Esta Lei cria a exigência da exposição de QR CODE constando a lista de todos os profissionais habilitados nos estabelecimentos que atuam áreas de estética, entretenimento, saúde, clínica, hospital, consultório e ambulatório veterinário, em Campo Grande no estado do Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** O QR CODE deve ser fixado em local visível, para fácil acesso e deve indicar claramente que se trata da relação de profissionais habilitados que compõe o quadro de efetivos do estabelecimento.

**§1º** A lista citada no Art. 1º desta lei, deverá constar em página oficial dos conselhos responsáveis, contendo as seguintes informações:

- I - Foto atualizada do(a) profissional;
- II - Número de registro do(a) profissional, expedido pelo conselho responsável.

**Art. 3º** O Poder Executivo ficará responsável por regulamentar essa lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Campo Grande - MS, 13 de setembro de 2023



# Câmara Municipal de Campo Grande ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.  
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

## **ZÉ DA FARMACIA** **Vereador (Podemos)**

José Jacinto Luna Neto  
Vereador - PSDB

### **Justificativa**

#### **JUSTIFICATIVA**

A Constituição da República Federativa do Brasil, norma maior do ordenamento jurídico brasileiro, prevê, no capítulo que trata dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, as limitações para o exercício das profissões regulamentadas. Assim, para o exercício das atividades a elas inerentes ou privativas, há que se obedecer à legislação específica de cada caso de acordo com o artigo 5º, inciso XIII, da CF:

*XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer; (g.n.)*

Exercício ilegal da profissão é contravenção penal prevista em lei, passível de propositura de ação civil pública, conforme DECRETO LEI 3.688 de 1941 - Lei das Contravenções Penais:

*Art. 47 - Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício:*

*Pena - prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa. (g.n.)*



## **Câmara Municipal de Campo Grande** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

O sujeito não pode exercer a profissão, mesmo que a título gratuito, porque não possui o título que o habilita para tanto (falta de capacidade profissional), como no exemplo daquele que atende doentes em seu consultório, sem nunca ter frequentado a faculdade de medicina, ou então porque seu título, embora exista, não foi registrado perante o órgão competente (falta de capacidade legal), tal como se verifica na situação em que o graduado em ciências médicas não teve seu diploma registrado perante o Conselho Regional de Medicina respectivo.

Por fim, se o exercício ilegal das diversas profissões, afora médico, dentista e farmacêutico, não é considerado crime, pelo Código Penal, devemos buscar essa tipificação nas leis especiais que criam as outras profissões.

Tais argumentações serviram de base para o mote desse projeto, haja vista que rotineiramente essa prática é exibida na mídia, seja nas áreas de saúde onde compreendem a medicina como foco principal, o lazer (instrutores de academia sem graduação), estética e ambulatórios veterinários, ambos sem a atuação dos responsáveis.

A base da proposta vem de encontro ao princípio da publicidade, onde cada cidadão terá o direito de saber se aquele profissional que está lhe atendendo ou responsável em atender seu pet (no caso de clínicas veterinárias), tem as qualificações necessárias para tal atuação e obviamente está em dia com os conselhos responsáveis.

**ZÉ DA FARMACIA**

**Vereador (Podemos)**

Campo Grande/MS, 13 de Setembro de 2023.



## **Câmara Municipal de Campo Grande ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

José Jacinto Luna Neto  
Vereador - PSDB